



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Superintendência de Fiscalização/Setor de Contabilidade

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
29/09/21	SEF/MG	1191001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Amauri Cunha Silva E-mail: amauri.cunha@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: 6295	Superintendência de Fiscalização

1 - OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de impressos fiscais personalizados de uso da SEF, para atender à demanda da Superintendência de Fiscalização sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	1	001838490	5.000	UN	Formulário Fiscal Controlado - Auto de Execução de Mandado Judicial de Busca e Apreensão - AEM

Único	2	001838482	3.000	UN	Formulário Fiscal Controlado - Auto de Apreensão e Depósito - AED
-------	---	-----------	-------	----	--

1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 - Descrição detalhada do item 1 - Lote Único: Formulário controlado Auto de Execução de Mandado Judicial de Busca e Apreensão

1.1.1.1 - O Auto de Execução de Mandado Judicial de Busca e Apreensão é utilizado para formalizar o registro de documentos, inclusive eletrônicos, buscados em operações especiais de fiscalização promovidas mediante o cumprimento por outra autoridade coatora, por meio de mandado judicial, nos termos da previsão insculpida no art. 230-D do Decreto 44.747 de 03 de março de 2008.

1.1.1.2 - Os formulários deverão ser confeccionados com as seguintes especificações:

- Auto de Execução de Mandado Judicial de Busca e Apreensão:

Formulário Fiscal controlado **Auto de Execução de Mandado Judicial de Busca e Apreensão - AEM** em duas vias, formato A3: 297 X 420 mm., em papel autocopiativo; sendo a **1ª Via - CB**, cor branca, 56gr. A **2ª Via - CF**, cor rosa, 54 gr.; impressão em tinta cor preta em todas as vias. As vias devem ser unidas, permitindo destaque quando de sua utilização, devendo ser **reunidas** em talões de 50 (cinquenta) jogos. A sequência deverá compreender os números de controle de 0001AEM a 5000AEM. No rodapé do formulário deverá conter **somente** a informação: (MOD. 06.09.01). O Acabamento deverá ser capa envolvente papel cartão variando entre 250 e 300gr.

1.1.2 - Descrição detalhada do item 2 - Lote Único: Formulário controlado Auto de Apreensão e Depósito

1.1.2.1 - O Auto de Apreensão e Depósito é utilizado para formalizar o início da ação fiscal, entalhado no art. 71 do Decreto 44.747 de 03 de março de 2008.

1.1.2.2 - Os formulários deverão ser confeccionados com as seguintes especificações:

- Auto de Apreensão e Depósito:

Formulário Fiscal controlado **Auto de Apreensão e Depósito - AAD** em três vias, formato A3: 297 X 420 mm., em papel autocopiativo, sendo a **1ª Via - CB**, cor branca, 56gr. A **2ª Via - CFB**, cor rosa, 53gr. A **3ª Via - CF**, cor verde, 54gr.; impressão em tinta cor preta em todas as vias. As vias devem ser unidas

permitindo destaque quando de sua utilização, devendo ser **reunidas** em talões de 30 (trinta) jogos. A sequência deverá compreender os números de controle de 0001AAD a 3000AAD. No rodapé do formulário deverá conter **somente** a informação: (MOD. 06.09.06). O Acabamento deverá ser capa envolvente papel cartão variando entre 250 e 300gr.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1 - Os fornecedores poderão solicitar os formulários junto a SUFIS/SEF, por meio do e-mail sufis@fazenda.mg.gov.br, a fim de que conheçam os modelos e o padrão de qualidade mínimo exigido.

1.2.2 - Após empenho, o licitante vencedor deverá solicitar, por meio do e-mail: sufis@fazenda.mg.gov.br, o arquivo digitalizado contendo os modelos e as especificações técnicas dos impressos, que receberá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que providencie a prova gráfica.

1.2.2.1 - A prova gráfica deverá ser encaminhada à SUFIS/SEF localizada à Rua da Bahia 1.816, 7º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00hs, para avaliação antes da confecção do impresso, pelos servidores Francisco Carlos Prata Lara e Pierre Julião Pimentel. O licitante vencedor terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do arquivo digitalizado contendo os modelos e as especificações técnicas dos impressos, para encaminhar um ou mais modelos de cada formulário da prova gráfica.

1.2.2.2 - A SUFIS/SEF terá 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da prova gráfica, para aprovação da mesma.

1.2.2.3 - O licitante vencedor deverá apresentar, sem ônus para a SEF/MG, tantas provas gráficas quanto forem necessárias, até a aprovação final do objeto licitado, observado o prazo estabelecido no subitem 1.2.2.1.

2 - DOS LOTES:

2.1 - DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1 - Não se observa, nesta aquisição, a possibilidade de divisão de itens em lotes distintos, considerando que o objeto é composto de formulários de mesma natureza e guardam relação entre si. Essa aglutinação teve vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, de forma mais vantajosa ao Estado.

2.2 - LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1 - Não encontramos a possibilidade de aplicação do disposto no Art. 8º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e, portanto, estabelecer a exclusividade de participação no processo apenas a fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, quando da pesquisa de mercado para a formação dos preços de referência, não localizamos um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou

regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, invocamos os incisos I e II, art. 14, do Decreto nº 47.437/2018, para justificar a licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP):

"Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018

.....
Art. 14 – Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 11 às seguintes hipóteses:

I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte que não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

§ 1º – Para efeito do disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajoso para a administração, entre outros casos:

I – quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios;"

.....
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Receita Estadual é responsável pelo desenvolvimento de operações fiscais, visando o combate aos crimes contra a ordem tributária, em todo o território mineiro, contando com diversas ações programadas para todos os meses de cada exercício civil, muitas dessas em razão da atuação com outras instituições públicas.

Nessas últimas, quando da existência de mandado judicial que determine busca e apreensão, a autoridade coatora deriva da provocação do judiciário, o que não é feito diretamente pela Fazenda Pública, e assim as provas colhidas não são da Receita Estadual, que lhes tem acesso a partir da previsão de compartilhamento dos materiais arrecadados na decisão judicial.

Assim, no momento em que atua em conjunto com a autoridade coatora designada para cumprir os mandados faz-se necessário a utilização de documento formal para documentação da execução do mesmo pela Receita Estadual e seus servidores, sendo, nos termos da legislação, o Auto de Execução de Mandado Judicial de Busca e Apreensão o instrumento formal adequado.

Quando das ações vocacionais próprias, na competência do controle fiscal ostensivo, o Auto de Apreensão e Depósito é o instrumento formal necessário à apreensão de bens ou mercadorias, quando estes constituírem prova material de infração à legislação tributária, sendo necessário estar disponível às unidades fiscais para o cumprimento do devido processo legal das ações administrativas promovidas pela Receita Estadual.

Vale destacar ainda, mais especificamente, quanto à adequação da demanda ao

plano de contingenciamento de gastos, em essência ao Decreto nº 48.205/2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 47.891/2020, até 31/12/2021, no âmbito de todo o território do Estado, que tem como objetivo essencial direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, que os impactos trazidos com a despesa desta aquisição encontram-se limitados aos créditos orçamentários previstos em programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais.

4 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DA AQUISIÇÃO

O fortalecimento da atuação conjunta da Receita Estadual, por meio do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA/MG), e sua integração com as necessidades de outras estruturas do Estado, p.ex. GAECO, promove uma ampla agenda de atuação colegiada ao crime, preponderantemente o tributário.

Nas ações conjuntas, com mandados e múltiplos alvos, o documento em questão é o único a registrar o processo de seleção de documentos, inclusive eletrônicos, pela Receita Estadual.

Cada alvo de busca e apreensão por meio de mandado judicial pode requerer a lavratura de um ou mais autos, sendo que, por exemplo, em uma única ação, operação SINERGIA, ocorrida em 26/05/2021, ocorreu a atuação da Receita Estadual em 28 (vinte e oito) alvos.

Da mesma forma, no objetivo primeiro da Receita Estadual, as ações administrativas de combate à sonegação são pilar da recuperação de receita e da busca da concorrência leal, sendo necessário, ao órgão fiscalizador, atender todos os requisitos formais e materiais necessários para a perfeição dos atos que pratica, sob pena, de não o fazendo-o, munir aqueles investigados de argumentos jurídicos para a invalidação de provas necessárias ao processo tributário administrativo. Nesse ínterim, justifica-se também a demanda de aquisição de tal monta dos Autos de Apreensão e Depósito.

5 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando que o objeto desta aquisição é de natureza comum e que o valor de aquisição é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na modalidade convite e que a aquisição não se refere a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, sugerimos que esta compra seja feita por Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 46.095, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 - Não será exigido o cumprimento de requisitos para a qualificação técnica, tendo em vista que todos os requisitos necessários para essa qualificação já se encontram presentes na especificação técnica do objeto.

8 - CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - É condição indispensável e obrigatória, a apresentação pelo fornecedor vencedor das especificações e características detalhadas do material ofertado.

9 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1 - Não será exigida a apresentação de amostras.

10 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 - Prazo de Entrega:

10.1.1 - Até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

10.1.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

10.2 - Do Local e Horário de Entrega:

10.2.1 - Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua da Bahia, nº 1816, 7º andar - Bairro: Funcionários - BH/MG, na Sede do Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas/NAFE/SUFIS, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00hs.

10.3 - Condições de recebimento:

10.3.1. - Os produtos serão recebidos:

10.3.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

10.3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

10.3.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

10.3.3. - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela SEF/MG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10.4 - Cronograma físico-financeiro:

10.4.1 - Não se aplica.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

12 - DO CONTRATO:

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

12.2 - O contrato tem vigência até 31/12/2021, ou pela absorção total do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

13.1 - Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

13.1.1 - Titular - Pierre Julião Pimentel, MASP 669.277-6 e

13.1.2 - Suplente – Francisco Carlos Prata Lara, MASP 381.622-0

13.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

13.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

13.6.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

14.1.1 - 1191.04.129.113.4278.0001.3390.3004 – Fontes: 10,1 e/ou 29.1

15 - DAS GARANTIAS:

15.1 - **Garantia financeira da execução:**

15.1.1 - Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

15.2 - **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

15.2.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedada a subcontratação total e parcial do objeto.

17 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

17.1 - **Da Contratada:**

17.1.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

17.1.5 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

17.1.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados

nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.9 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado

17.1.12 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

17.2 - Da Contratante:

17.2.1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

17.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

17.2.3 - Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

17.2.4 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

17.2.5 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.2.6 - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.10 - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1 - advertência por escrito;

18.1.2 - multa de até:

18.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3 - A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos

causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7 - As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitarem e Contratarem com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8 - As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1 - Retardarem a execução do objeto;

18.8.2 - Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3 - Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1 - O custo estimado da aquisição é de 12.810,00 (doze mil e oitocentos e dez reais) conforme mapa de preços gerado por meio do Portal de Compras (**SEI 1190.01.00015255/2021-05**), anexo ao processo.

Como referência de preço do presente processo foi considerado o menor valor das propostas obtidas em pesquisa com fornecedores. Tal decisão tem como fundamento o que é preceituado na alínea a) do §3º do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15/12/2015 e também com previsão no Art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.754, de 29/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de serviços e regulamenta a utilização de preços de referência, disponibilizados pelo Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD, conforme destacado abaixo:

Art. 3º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I. Portal de Compras MG - <http://www.compras.mg.gov.br/> - ou Módulo de

Melhores Preços - SISMP do SIAD;

II. Banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III. Atas de registros de preços vigentes e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV. Pesquisa com os fornecedores.

§1º A pesquisa de preços deverá contemplar pelo menos três preços para cada item de material ou serviço, identificados por meio de um ou de mais parâmetros indicados no caput.

§2º Na hipótese do Módulo de Melhores Preços do SIAD, o sistema calcula e disponibiliza o preço de referência a partir dos preços registrados na base de dados do sistema.

§3º No âmbito dos demais parâmetros a que se referem os incisos I a IV:

a) o resultado da pesquisa de preços será a média **ou o menor dos preços obtidos**;

b) a utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto na alínea anterior, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Responsável

AMAURI CUHA SILVA

MASP 341.445-5

Aprovação

CARLOS RENATO MACHAOD CONFAR

MASP 668.786-7



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Cunha Silva, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/10/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Machado Confar, Superintendente**, em 04/10/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **35816130** e o código CRC **706A20EE**.

Referência: Processo nº 1190.01.0015255/2021-05

SEI nº 35816130



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1190.01.0015255/2021-05

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [REDAZIDO], DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais - 7º andar, Lado Ímpar - Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: sufis@fazenda.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Carlos Renato Machado Confar, inscrito no CPF sob o nº 086.803.137-26, Resolução de competência nº 3.597 de 03/12/2004 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica 1191001 83/2021, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/199, Resolução SEPLAG 106, de 14 de dezembro de 2019, Decreto nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de impressos fiscais personalizados de uso da SEF, para atender à demanda da Superintendência de Fiscalização, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Cotação Eletrônica 1191001 83/2021 e

na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	Código SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	001838490	Formulário Fiscal Controlado - Auto de Execução de Mandado Judicial de Busca e Apreensão	UN	5.000		
2	001838482	Formulário Fiscal Controlado - Auto de Apreensão e Depósito	UN	3.000		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este contrato tem vigência por até 31/12/2021, ou pela absorção total do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1191.04.129.113.4278.0001.3390.3004 - Fontes: 10,1 e/ou 29.1.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido durante a vigência deste contrato, não poderá ser reajustado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODO DE FORNECIMENTO

9.1. O modo de fornecimento dos bens a serem entregues pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Gerente**, em 13/10/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36224208** e o código CRC **41CDC2B5**.